



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELÓ, 1 A 15 DE DEZEMBRO DE 2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Data da assinatura:
Objeto:	Reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Padre Alfredo Barbosa
Aditivo:	Remanejamento de itens
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	MARINGÁ CONSTRUÇÕES LTDA
Valor:	R\$ 143.336,35
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	24 de Novembro de 2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 042

De 15 de Dezembro de 2010.

DECRETA **PONTO**
FACULTATIVO EM VIRTUDE
DAS COMEMORAÇÕES DE
FINAL DE ANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB), no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Cabedelo nos dias 24 de Dezembro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010, em virtude das comemorações de final de ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de Dezembro de 2010, 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2010 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E A FUNDAÇÃO FORTALEZA DE SANTA CATARINA

ORIGEM: Processo nº 2010.005241.4 – Secretaria de Saúde.

OBJETIVO: Mútua cooperação nas áreas técnicas, científica, artística e cultural com vistas à concessão de subvenção como ajuda nas despesas de custeio e de investimentos necessários à manutenção das atividades e na conservação da Fortaleza de Santa Catarina.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

CONVENENTE: Fundação Fortaleza de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: 13/07/2010 à 31/12/2010.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2010.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 340, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Flávio Luiz Piccoli, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2010, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

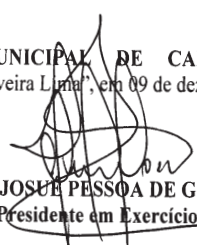
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Cabedelense” ao **Dr. Flávio Luiz Piccoli**, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de dezembro de 2010.


Ver. JOSUÉ PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 341, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Valdeci da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2010, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Cabedelense” ao Senhor **Valdeci da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de dezembro de 2010.


Ver. JOSUÉ PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 342, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Doutor Othamar Batista Gama, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2010, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Cabedelense” ao Doutor **Othamar Batista Gama**, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de dezembro de 2010.


Ver. JOSUÉ PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 343, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Aliberto Florêncio de Oliveira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2010, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Cabedelense” ao Senhor Aliberto Florêncio de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de dezembro de 2010.

Ver. JOSUE PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 344, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Doutor José Damacieu de Oliveira Dantas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2010, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Cabedelense” ao Doutor José Damacieu de Oliveira Dantas, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de dezembro de 2010.

Ver. JOSUE PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Rejeita o pedido do Processo PL nº 005/2009 – PMC nº 254/2009 de interesse de Diederik Augustinus Josephus Van, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 005/2009 – PMC nº 254/2009, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **rejeitado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado por Diederik Augustinus Josephus Van, objeto do Processo PL nº 005/2009 – PMC nº 254/2009, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em divergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de dezembro de 2010.

Ver. JOSUE PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Rejeita o pedido do Processo PL nº 003/2010 – PMC nº 2009/002958-0 de interesse de Francisco de Assis Vanconcelos de Souza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 003/2010 – PMC nº 2009/002958-0, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **rejeitado** o pedido de “alvará de funcionamento”, solicitado por Francisco de Assis Vanconcelos de Souza, objeto do Processo PL nº 003/2010 – PMC nº 2009/002958-0, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de dezembro de 2010.

Ver. JOSUE PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 347, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Rejeita o pedido do Processo PL nº 006/2010 – PMC nº 0.20/2010 de interesse de Amaro Muniz Castro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 006/2010 – PMC nº 0.20/2010, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **rejeitado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado por Amaro Muniz Castro, objeto do Processo PL nº 006/2010 – PMC nº 0.20/2010, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em divergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de dezembro de 2010.

Ver. JOSUE PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Rejeita o pedido do Processo PL nº 010/2010 – PMC nº 3.024/09 de interesse de Manoel José Rodrigues Neto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 010/2010 – PMC nº 3.024/09, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **rejeitado** o pedido de “pré-análise”, solicitado por Manoel José Rodrigues Neto, objeto do Processo PL nº 010/2010 – PMC nº 3.024/09, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em divergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de dezembro de 2010.

Ver. JOSUE PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 349, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 015/2010 – PMC nº 2009/003704-3 de interesse da entidade Jovem Tem Futuro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 015/2010 – PMC nº 2009/003704-3, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “alvará de funcionamento”, solicitado pela entidade Jovem Tem Futuro, objeto do Processo PL nº 015/2010 – PMC nº 2009/003704-3, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de dezembro de 2010.

Ver. JOSUE PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Rejeita o pedido do Processo PL nº 022/2010 – PMC nº 2009/004013-3 de interesse de Ailson de Oliveira Brito, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 022/2010 – PMC nº 2009/004013-3, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **rejeitado** o pedido de “alvará de funcionamento”, solicitado por Ailson de Oliveira Brito, objeto do Processo PL nº 022/2010 – PMC nº 2009/004013-3, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em divergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de dezembro de 2010.

Ver. JOSUE PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 351, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Rejeita o pedido do Processo PL nº 023/2010
– PMC nº 2.272/09 de interesse da empresa
Vivo S/A, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 023/2010 – PMC nº 2.272/09, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **rejeitado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela empresa Vivo S/A, objeto do **Processo PL nº 023/2010 – PMC nº 2.272/09**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em divergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA
PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de dezembro de 2010.**


Ver. JOSUE PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 41

De 07 de dezembro de 2010.

Regulamenta a formalização de lançamento de créditos tributários e não tributários, a tramitação de processos administrativos no âmbito das Secretarias Municipais, a instrução dos procedimentos fiscais e outras rotinas administrativas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo,

DECRETA:

Do Lançamento e Registro dos Créditos Tributários e Não-Tributários

Art. 1º A formalização de lançamentos de créditos de natureza tributária, bem como as multas administrativas por infração às disposições das legislações de posturas, de edificações e de zoneamento do uso e ocupação do solo deverá ser efetuada exclusivamente por intermédio de software utilizado pela entidade para este fim, vedada a utilização de instrumentos ou modelos diversos daqueles disponibilizados pelo sistema informatizado.

§ 1º - Os modelos de Auto de Infração a serem utilizados para constituição dos créditos referidos no caput serão aprovados por ato das respectivas secretarias competentes, devendo ser utilizados pelos agentes responsáveis pelos lançamentos respectivos para elaboração, emissão, notificação e instrução do procedimento fiscal de lançamento.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no Art. 1º poderá ser suspensa temporariamente mediante portaria do(a) secretário(a) responsável pela pasta, quando ficar demonstrada impossibilidade de ordem técnica, hipótese em que o agente fiscal utilizará os modelos de preenchimento manual, ou outro anteriormente adotado.

§ 1º - A secretaria que determinar a suspensão deverá comunicar imediatamente ao setor técnico que providenciará a correção da falha técnica que motivou a suspensão.

§ 2º - Fica restabelecida automaticamente a obrigatoriedade prevista no Art. 1º, logo que o setor técnico efetuar a devida correção e comunicar que a situação foi sanada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Na hipótese prevista no caput, o setor responsável pela preparação do processo na secretaria de origem, registrará cópia eletrônica do auto elaborado manualmente para efeito de controle, pagamento e inscrição em dívida ativa.

Art. 3º Os créditos anteriormente lançados e ainda não quitados, ou seus saldos, inscritos ou não em dívida ativa, serão registrados no sistema, até que todos os créditos constituídos ativos façam parte do banco de dados administrado pelo software da entidade.

§ 1º - Serão registrados também os créditos não tributários oriundos de outras secretarias do Município e remetidos à Secretaria de Finanças do Município, para inscrição em dívida ativa.

Da Movimentação dos Processos Administrativos

Art. 4º A movimentação dos processos administrativos, no âmbito das Secretarias do Município, bem como nos seus respectivos setores, deverá obrigatoriamente ser registrada em módulo específico de controle pertencente ao software utilizado pela entidade, de modo a permitir a consulta rápida da sua localização, bem como sua exata tramitação.

§ 1º - A obrigatoriedade prevista no caput poderá ser suspensa temporariamente, mediante Portaria do(a) Secretário(a) responsável pela pasta, de modo a não prejudicar a normal movimentação e celeridade do processo, quando ficar demonstrada impossibilidade de ordem técnica, sendo restabelecido automaticamente assim que o setor técnico efetuar a devida correção e comunicar que a situação foi sanada.

Dos Procedimentos Fiscais

Art. 5º - No procedimento fiscal, quando na apuração dos fatos for verificada a prática de mais de uma infração, as exigências relativas ao mesmo sujeito passivo serão objeto de um só processo, contendo todos os autos de infração, juntamente como os demais termos emitidos no curso da fiscalização.

Parágrafo único - No caso de o procedimento vir a ser impugnado parcialmente, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa dos autos para fiscal autuante, providenciará a formação de autos apartados para imediata cobrança da parte não contestada, consignando esta circunstância no processo original.

Art. 6º A impugnação de Autos de Infração emitidos pelas Secretarias de Finanças e Secretaria de Planejamento será efetivada por meio de anexação dos autos da defesa administrativa ou recurso voluntário ao próprio procedimento fiscal que formalizou o lançamento.

Parágrafo único - O servidor que promover a anexação dos autos da impugnação atestará a anexação na ficha de protocolo do processo original.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Será feito também por anexação o requerimento de parcelamento de Auto de Infração, juntamente com os documentos que instruírem o pedido.

Art. 8º Compete à Secretaria de Finanças editar atos complementares a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB) aos 07 de dezembro de 2010, 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.


José Francisco Régis
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS



EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Tomada de Preços nº 005/2009
Objeto:	Reforma, Manutenção e Ampliação de Edificação para Unidade Escolar - Oceania VI
Aditivo:	Valor e Prazo
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	REYNA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Valor:	R\$ 170.986,37
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	13 de Dezembro de 2010



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E A EMPRESA REYNA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA UNIDADE ESCOLAR - OCEANIA VI.

As partes nomeadas e qualificadas a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, com sede a Rua Aderbal Piragibe 133, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Régis, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

REYNA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com sede à Praça Alfredo Dantas, salas 304/305, Centro, Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.644.046/0001-79, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

Os termos referentes ao Contrato objeto da Tomada de Preços nº 005/2009.

A necessidade de remanejamento, exclusão e inclusão de itens ao contrato original.

A necessidade de prorrogação do prazo contratual.

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Remanejar, excluir e incluir itens na planilha de quantidades e orçamentos do contrato original, considerando o acréscimo de itens novos de R\$ 14.858,23 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), o acréscimo nos itens existentes de R\$ 1.378,92 (hum mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) e a redução de quantidades de R\$ 869,11 (oitocentos e sessenta e nove reais e onze centavos), acarretando em acréscimo ao valor contratado, que ficará em R\$ 15.368,04 (quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

CLAÚSULA SEGUNDA

O prazo contratual fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, encerrando-se em 01 de Fevereiro de 2011.

CLAÚSULA TERCEIRA

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo, 13 de Dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis - Prefeito

REYNA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Testemunhas:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Cata Convite nº 071/2010
Objeto:	Manutenção, Recuperação e Reforma em diversas Escola e Creches deste município.
Aditivo:	Valor e Prazo
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	JRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Valor:	R\$ 160.824,61
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	29 de Novembro de 2010

ESTADO DA PARAÍBAPREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELORATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2010 Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2010, que objetiva: Contratação de Bandas para o dia 12 de dezembro para festividades de Comemoração da Emancipação da Cidade de Cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JRC FESTAS E EVENTOS LTDA - R\$ 115.000,00. Cabedelo - PB, 03 de Dezembro de 2010 JOSÉ FRANCISCO REGIS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços de Construção de 02 (duas) Embarcações para queima de fogos dentro das festividades de final de ano 2010-2011 na Praia de Cabedelo.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00097/2010.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.13 - Secretaria de Pesca e meio Ambiente Projeto atividade: 04.122.2001.2039 - Manutenção das Atividades Administrativas de Pesca e Meio Ambiente Elemento de Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física Recursos Próprios do Município

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, considerado de sua assinatura, para garantia total dos equipamentos.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00256/2010 - 12.11.10 - MC EVENTOS - MARIA DO CARMO REGIS DE ARAÚJO - R\$ 79.000,00

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Terceiro Termo Aditivo Oriundo Carta Convite 087/2009
Objeto do Certame: Contratação de Empresa para locação e manutenção mensal, do SIAT- Sistema de Administração Tributária, com interface WEB, para a Secretaria da Fazenda Municipal de Cabedelo-PB
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
CT Nº 00251/2009 - 04.12.09 - TÍNUS INFORMÁTICA LTDA
Objetivo: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a assinatura deste termo contratual.
Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso IV da lei 8.666/93
Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2010
Cabedelo, 06 de dezembro de 2010/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa para os Serviços de Recuperação do Prédio onde funciona o PETI, localizado na Rua Juarez Távora/Centro e Recuperação do Prédio onde funciona o Conselho Tutelar II – Portal do Poço Cabedelo/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 00102/2010. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.09 - Secretaria do trabalho e Ação Social Projeto Atividade: 08.243.1023.2134 - Programa de Erradicação do trabalho Infantil - PETI 08.122.2001.2033 - Manutenção do Conselho Tutelar Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Próprios do Município **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00273/2010 - 08.12.10 - GASA ENGENHARIA LTDA - R\$ 43.176,79